

DECRETO Nº 21.040, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Altera o Título III, o Capítulo II, o *caput* e o § 1º do art. 6º, o inc. II do art. 8º, o *caput* e o inc. I do art. 13, o inc. I do art. 17, o art. 22, o art. 28, o §11º do art. 35, o *caput* e o § 2º do art. 36, o parágrafo único do art. 37 e inclui o art. 2º-A e revoga a Seção II do Decreto nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021, para instituir o Comitê de Saúde da covid-19, adequar as regras das medidas para o controle sanitário e epidemiológico, adequar as regras quanto à Administração Pública Municipal e atualizar a coordenação das ações de fiscalização de competência municipal; altera a ementa, o art. 1º, o art. 2º, inclui o art. 2-A e o anexo único no Decreto nº 20.892, de 9 de janeiro de 2021, para adequar as regras quanto ao Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia de COVID-19 e dos protocolos de atividades variáveis próprios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Porto Alegre e instituir o Comitê Técnico Regional; altera o art. 6º Decreto nº 20.747, de 1 de outubro de 2020, para adequar as regras de distanciamento físico na educação infantil; altera o inc. VIII e inclui o inc. IX no art. 2º o Decreto nº 21.020, de 4 de maio de 2021, para incluir e adequar a composição do COE Municipal de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica incluído o art. 2º-A no Decreto nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021, conforme segue:

“Art. 2- A Fica instituído o Comitê de Saúde da COVID-19 (CS-COVID), como estrutura de governança de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, com a função de avaliar, planejar e definir as ações epidemiológicas e sanitárias a serem executadas no âmbito municipal para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus.

§ 1º O Comitê de Saúde da COVID-19 (CS-COVID), é composto pelos seguintes membros:

- I – Prefeito, que o presidirá;
- II – Vice-Prefeito;
- III – Secretário Municipal de Saúde;
- IV – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- V – Secretário Extraordinário para Enfrentamento da COVID-19;
- VI – Procurador-Geral do Município;
- VII – Secretário Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos;
- VIII – Secretário Municipal de Governança Local e Coordenação Política;
- IX – Secretário Municipal de Transparência e Controladoria; e
- X – Diretor-Geral de Vigilância em Saúde.

§ 2º Os servidores e os técnicos de órgãos e de entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e especialistas e entidades representantes da sociedade civil poderão ser convidados a participar das reuniões do CS-COVID.

Art. 2º Fica alterado o Título III do Decreto nº 20.889, de 2021, conforme segue:

**“TÍTULO III
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O CONTROLE SANITÁRIO E
EPIDEMIOLÓGICO”(NR)**

Art. 3º Fica alterado o Capítulo II do Decreto nº 20.889, de 2021, conforme segue:

“CAPÍTULO II
DA ADESÃO AOS PROTOCOLOS DO SISTEMA ESTADUAL DE
AVISOS, ALERTAS E AÇÕES PARA FINS DE MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19” (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* e o § 1º do art. 6º do Decreto nº 20.889, de 2021, conforme segue:

“Art. 6º Como instrumento de controle sanitário e epidemiológico de combate à COVID-19, o Município de Porto Alegre adere aos protocolos gerais e de atividades previstos no Sistema 3As de Monitoramento Estadual, nos termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

§ 1º Preenchidos os requisitos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, o Município de Porto Alegre poderá adotar plano estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), estabelecendo protocolos de atividade variáveis próprios, visando atender as peculiaridades locais.

.....” (NR)

Art. 5º Fica alterado o inc. II do art. 8º do Decreto nº 20.889, de 2021, conforme segue:

“Art. 8º

II – distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as bancas;

.....” (NR)

Art. 6º Fica alterado o *caput* e o inc. I do art. 13 do Decreto nº 20.889, de 2021, conforme segue:

“Art. 13 Para efeitos do art. 12 deste Decreto, o funcionamento dos estabelecimentos de ensino deve ser realizado com restrição ao número de alunos de forma simultânea, observadas, concomitantemente, além das medidas sanitárias previstas no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, as seguintes condições:

I – distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre classes, carteiras ou similares.

.....” (NR)

Art. 7º Fica alterado o inc. I do art. 17 do Decreto nº 20.889, de 2021, conforme segue:

“Art. 17

I – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, salvo trabalhadores de atividades e serviços essenciais arrolados no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021; e

.....” (NR)

Art. 8º Fica alterado o art. 22 do Decreto nº 20.889, de 2021, conforme segue:

“Art. 22

.....

§ 3º Para fins do inc. II deste artigo, os trabalhadores vacinados deverão retornar ao trabalho presencial ou ao cumprimento da escala de trabalho definida pela chefia imediata, a partir de 15 (quinze) dias do esquema completo de cada vacina.” (NR)

Art. 9º Fica alterado o art. 28 do Decreto nº 20.889, de 2021, conforme segue:

“Art. 28 A coordenação das ações de fiscalização de competência municipal, de forma integrada, será realizada pela Diretoria-Geral de Fiscalização (DGF), instituída pelo Decreto nº 21.015, de 30 de abril de 2021.” (NR)

Art. 10. Fica alterado o §11º do art. 35 do Decreto nº 20.889, de 2021, conforme segue:

“Art. 35

.....

§ 11 Os trabalhadores vacinados deverão retornar ao trabalho presencial ou ao cumprimento da escala de trabalho definida pela chefia imediata, a partir de 15 (quinze) dias do esquema completo de cada vacina.” (NR)

Art. 11. Fica alterado o *caput* e o § 2º do art. 36 do Decreto nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021, conforme segue:

“Art. 36. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores, na hipótese de não terem completado o esquema completo de vacinação:

.....

§ 2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo os servidores vacinados deverão retornar ao trabalho presencial ou ao cumprimento da escala de trabalho definida pela chefia imediata, a partir de 15 (quinze) dias do esquema completo de cada vacina.” (NR)

Art. 12. Fica alterado o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 20.889, de 2021, conforme segue:

“Art. 37
.....

Parágrafo único. Excetua-se à regra prevista no *caput* deste artigo os servidores da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMUrb), que continuarão a utilizar biometria, ou crachá com biometria, para registro eletrônico da efetividade.”(NR)

Art. 13. Fica alterada a ementa do Decreto nº 20.892, de 9 de janeiro de 2021, conforme segue:

“Adota Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia de COVID-19, estabelecendo protocolos de atividades variáveis próprios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Porto Alegre.”

Art. 14. Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 20.892, de 2021, conforme segue:

“Art. 1º Para fins do art. 15 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, ficam adotados, no âmbito do Município de Porto Alegre, protocolos de atividades variáveis próprios para a prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, nos termos do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), aprovado pela Região de Saúde R10.” (NR)

Art. 15. Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 20.892, de 2021, conforme segue:

“Art. 2º Considerando o plano aprovado, as medidas sanitárias de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, no Município de Porto Alegre, são:

I – os protocolos gerais obrigatórios estipulados pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021;

II – os protocolos de atividades obrigatórios, estabelecidos por grupo de atividades econômicas, estipulados pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 2021, constantes do Anexo Único deste Decreto;

III – os protocolos de atividades variáveis, estabelecidos por grupo de atividades econômicas, estipulados pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 2021, constantes do Anexo Único deste Decreto;

IV – os protocolos de atividades variáveis próprios, estabelecidos por grupo de atividades econômicas, convencionados pelo Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), aprovado pela Região da Saúde R10, constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, ficam imediatamente incorporadas, no Município de Porto Alegre, as posteriores alterações dos protocolos gerais e de atividades, instituídas através do Sistema Estadual de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 e do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º As medidas sanitárias de que trata *caput* deste artigo serão aplicadas de forma cumulativa com as medidas restritivas e os protocolos de funcionamento de atividades previstos nos Decretos Municipais em vigor ou em atos normativos da Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

§ 3º As medidas sanitárias de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, as medidas restritivas municipais e os protocolos municipais de funcionamento de atividades de que trata este artigo serão publicados no seguinte sítio eletrônico: <https://prefeitura.poa.br/coronavirus>. "(NR)

Art. 16. Fica incluído o art. 2-A do Decreto nº 20.892, de 9 de janeiro de 2021, conforme segue:

“Art. 2-A Para fins do art. 16 do Decreto Estadual nº 55.882, de 2021, fica instituído o Comitê Técnico Regional, responsável pelo monitoramento da evolução da pandemia de COVID- 19, ao qual competirá a atuação em cooperação com o Grupo de Trabalho Saúde - Célula de Estudos de Projeções Epidemiológicas - do Comitê de Dados, bem como com as equipes da Secretaria de Estado da Saúde, para atuação conjunta, sempre que necessário.

§ 1º O Comitê Técnico Regional é composto por dois representantes de cada Município da Região da Saúde R10, sendo um titular e um suplente.

§ 2º Os integrantes do Comitê de que trata o *caput* deste artigo serão definidos em ato do Prefeito Municipal.”

Art. 17. Fica incluído o anexo único no Decreto nº 20.892, de 9 de janeiro de 2021, conforme segue anexo deste Decreto.

Art. 18. Fica alterado o art. 6º do Decreto nº 20.747, de 1º de outubro de 2020, conforme segue:

“Art. 6º Para fins do distanciamento físico na educação infantil, a capacidade de atendimento deverá observar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as crianças.”(NR)

Art. 19. Fica alterado o inc. VIII e incluído o inc. IX no art. 2º do Decreto nº 21.020, de 4 de maio de 2021, conforme segue:

“Art. 2º

.....

VIII – 1 (um) representante do Sindicato dos Municipários de Porto Alegre (SIMPA); e

IX – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME/POA).”
(NR)

Art. 20. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 21. Fica revogada a Seção II do Decreto nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de maio de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.